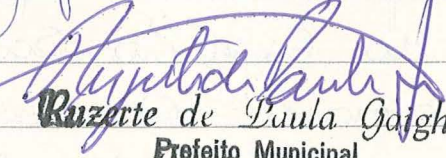


na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Abril de 1988.


Ruzerte de Paula Galgher
Prefeito Municipal

Lei nº 622/88

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autô-
rizado nos termos do § 1º do Art. 83 da Cons-
tituição do Estado do Espírito Santo, transpirar
do Quadro Trabalhista e do Quadro Suplementar
Trabalhista para o Quadro Estatutário, os em-
pregos Públicos integrantes da lotação das Se-
cretarias da Prefeitura a seguir discrimina-
dos:

	Nº Cargos
Secretaria para Assuntos Fazendários	
Auxiliar de Contabilidade	01
Auxiliar de Assuntos Fazendários	01
Secretaria para Assuntos de Saúde	
Auxiliar de Enfermagem	02
Secretaria Para Assuntos Comun., Bem E. S. e Trabalho	01
Secretaria para Assuntos de Transporte	
Chefe Setor Rodoviário	01
Motorista	04
Operador de Máquinas	01
Trabalhador Braçal	22
Secret. para Ass. de Turismo, lazer e Cultura	

Auxiliar de Secretaria para Assuntos de Turismo,
lazer e Cultura. 01

Secretaria para Assuntos Educacionais

Auxiliar de Secretaria p/ Assuntos Educacionais 03

Motorista 01

Professores 03

Serventes 19

Gabinete do Prefeito

Secretaria Junta Serviço Militar 01

Art. 2º — Fica o Poder Executivo auto-
rizado a proceder, por Decreto, a investidura,
por enquadramento, em caráter efetivo, dos titula-
res dos empregos públicos mencionados no artigo
anterior que se encontrarem em exercício dos mes-
mos e que tenham no mínimo 05 (cinco) anos
de serviço prestados a municipalidade na data
da vigência desta lei.

§ 1º — O ato do enquadramento será
procedido da assinatura de termo de opção, pelo
servidor, aquiescendo na sua transferência para
o quadro Estatutário. Tratando-se de servidor não
optante pelo "Fundo de Garantia por Tempo de
Serviço", o termo deverá ser assinado perante a
Delegacia do Ministério do Trabalho ou outro or-
gão competente para proceder a homologação do
acordo.

§ 2º — Aos servidores investidos nos cargos
criados por força desta Lei, será extensivo, a
partir de sua vigência o disposto no Art. 1º da
referida lei.

§ 3º — O enquadramento previsto neste
artigo será ultimado no prazo de 60 (sessenta)
dias contados da vigência desta Lei.

§ 1º — Todo aquele funcionário Público Municipal que completar 05 (cinco) anos de serviços prestados a Municipalidade até 14 de agosto de 1988, poderá optar por ser transferido ao quadro Estatutário, conforme "Caput" deste artigo.

Art. 3º — O tempo de serviço prestado ao Município pelos titulares dos empregos públicos transformados em cargos permanentes do Quadro Estatutário por força desta lei, será computado para os fins previstos do § 3º do art. 88 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º — As despesas com execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se houver necessidade.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de junho de 1988.


Ruzerte de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 623/88.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves autorizada a doar ao Governo do Estado do Espírito Santo Ações